



Versão Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA)
EMISSÃO DA**

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA TABOA
FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO**

celebrado com a

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**
como Agente Fiduciário

10 de dezembro de 2020.



Versão Assinatura

ÍNDICE

CLÁUSULA I. DAS DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA II. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA	18
CLÁUSULA III. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	19
CLÁUSULA IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	19
CLÁUSULA V. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	21
CLÁUSULA VI. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	22
CLÁUSULA VII. DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	27
CLÁUSULA VIII. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E OPÇÃO DE RECOMPRA	28
CLÁUSULA X. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS - REVOLVÊNCIA	32
CLÁUSULA XI. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DOS CRA	35
CLÁUSULA XII. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	36
CLÁUSULA XIII. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	37
CLÁUSULA XIV. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	38
CLÁUSULA XV. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	39
CLÁUSULA XVI. DO AGENTE FIDUCIÁRIO	44
CLÁUSULA XVII. PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO	50
CLÁUSULA XVIII. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA.....	53
CLÁUSULA XIX. DAS DESPESAS	55
CLÁUSULA XX. DA PUBLICIDADE	62
CLÁUSULA XXI. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	62
CLÁUSULA XXII. FATORES DE RISCO.....	64
CLÁUSULA XXIII. DAS NOTIFICAÇÕES	65
CLÁUSULA XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	65
CLÁUSULA XXV. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	66



Versão Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300418514, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.764, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes firmam o presente Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076 e com a Instrução CVM nº 600 (conforme abaixo definidas), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Créditos do Agronegócio do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta CLÁUSULA I que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

**Versão Assinatura**

" <u>Agentes de Cobrança</u> ":	em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial;
" <u>Agente de Cobrança Extrajudicial</u> ":	a GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, responsável pela gestão dos Créditos do Agronegócio, nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;
" <u>Agente de Cobrança Judicial</u> ":	a LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;
" <u>Agente de Formalização</u> ":	a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, responsável pela formalização dos Créditos do Agronegócio, nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;
" <u>Agentes de Formalização e Cobrança</u> ":	em conjunto, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização e nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, que deverá respeitar o disposto na CLÁUSULA VIII deste Termo de Securitização;
" <u>ANBIMA</u> ":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

**Versão Assinatura**

<u>"Assembleia de Titulares de CRA":</u>	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da CLÁUSULA XVIII deste Termo de Securitização;
<u>"Ativo Total":</u>	o montante resultante da soma de todos os Créditos do Agronegócio, acrescido do valor disponível em caixa;
<u>"B3":</u>	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTM , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
<u>"BACEN":</u>	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco do Brasil":</u>	o BANCO DO BRASIL , na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, CEP 70040-912, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, contratado pela Emissora nos termos aqui previstos, responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
<u>"Banco Liquidante" e/ou "Banco Escriurador", conforme o caso:</u>	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, Pinheiros, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos aqui previstos;
<u>"Boletos Bancários":</u>	os boletos bancários a serem enviados aos Devedores, os quais serão emitidos pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e enviados pela Cedente aos Devedores para pagamento das respectivas parcelas dos Contratos de Financiamento nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
<u>"Brasil" ou "País":</u>	a República Federativa do Brasil;
<u>"Caixa":</u>	os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e recursos investidos em Outros Ativos;
<u>"Cedente":</u>	a TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO , pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Uruçuca, Estado da Bahia, na Rua Osvaldo

**Versão Assinatura**

	Ribeiro, Bairro Centro, CEP 45680000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.498.105/0001-92, originadora e Cedente dos Créditos do Agronegócio;
" <u>Clientes Elegíveis</u> ":	os Devedores de Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A lista de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II deste Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira de clientes elegíveis da Cedente na Data de Emissão cujos recebíveis decorrentes dos Contratos de Financiamento foram e podem vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais, podendo ser inclusos novos Devedores de acordo com a Política de Crédito da Cedente;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas</i> ", em vigor desde 3 de junho de 2019;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>Colocação Privada</u> ":	a colocação privada dos CRA Subordinado Júnior para a Cedente, cujo total deverá observar a Proporção de CRA;
" <u>Comunicados de Cessão</u> ":	o "Comunicado de Cessão" a ser enviado pela Cedente ou pelo Agente de Formalização a cada um dos Devedores, seja por meio físico ou digital, com o respectivo Aviso de Recebimento conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;
" <u>Comunicado de Encerramento</u> ":	o comunicado de encerramento da oferta pública com esforços restritos de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 28ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, a ser apresentado à CVM pela Securitizadora;
" <u>Comunicado de Início</u> ":	o comunicado de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 28ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 7º-A da

**Versão Assinatura**

	Instrução CVM 476, a ser apresentado à CVM pela Securitizadora;
<u>"Condições de Cessão":</u>	as condições descritas no item 2.3 do Contrato de Cessão;
<u>"Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":</u>	as condições descritas no item 10.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Conta Centralizadora":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao BANCO DO BRASIL (banco nº 001), sob o nº 7074-2, agência 3336-7, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados: (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (ii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (iii) os valores referentes à integralização dos CRA;
<u>"Contrato de Cessão":</u>	o "Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de dezembro de 2020, entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora e obrigou-se a ceder os Créditos do Agronegócio Adicionais na hipótese de ocorrer uma aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
<u>"Contrato de Cobrança Bancária":</u>	o "Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços", celebrado em 22 de outubro de 2020, entre a Emissora e o Banco do Brasil, por meio do qual o Banco do Brasil foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Cobrança Extrajudicial ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que a Cedente envie ou o Agente de Cobrança Extrajudicial envie, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores;
<u>"Contrato de Cobrança Extrajudicial":</u>	o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado em 10 de dezembro de 2020, entre a Emissora, o Agente de Cobrança Extrajudicial e a Cedente;

**Versão Assinatura**

<p><u>"Contrato de Distribuição":</u></p>	<p>o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Colocação de Melhores Esforços de Distribuição da 1ª (primeira) Série da 28ª (vigésima oitava) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A."</i>, celebrado em 10 de dezembro de 2020, entre a Emissora e a Cedente;</p>
<p><u>"Contrato de Financiamento" e/ou "Operação de Financiamento":</u></p>	<p>o <i>"Contrato de Abertura de Microcrédito Produtivo Orientado"</i>, celebrado entre os Devedores e a Cedente, ora listados no Anexo I deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos":</u></p>	<p>o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças"</i>, celebrado em 10 de dezembro de 2020, entre a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial;</p>
<p><u>"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante":</u></p>	<p>o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Outras Avenças"</i>, celebrado em 10 de dezembro de 2020 entre a Emissora e o Custodiante;</p>
<p><u>"Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Liquidante":</u></p>	<p>o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação e Outras Avenças"</i>, celebrado em 10 de dezembro de 2020 entre a Emissora e o Escriturador;</p>
<p><u>"CPF":</u></p>	<p>o cadastro de pessoa física mantido junto a Receita Federal do Brasil;</p>
<p><u>"CRA":</u></p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio;</p>
<p><u>"CRA em Circulação":</u></p>	<p>para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da</p>

**Versão Assinatura**

	Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
" <u>CRA Sênior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 28ª (vigésima oitava) Emissão, os quais preferem e os CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração, observado o disposto no item 6.1.11; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, na Data de Emissão, no máximo, 71,43% (setenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão;
" <u>CRA Subordinado Júnior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 2ª série da 28ª (vigésima oitava) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a no mínimo, 28,57% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão. Os CRA Subordinados Júnior serão subscritos e integralizados pela Cedente;
" <u>Créditos do Agronegócio</u> ":	os Créditos do Agronegócio originados pela Cedente, por meio dos Contratos de Financiamento identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão, e compõem o lastro dos CRA. O Anexo I deste Termo de Securitização e o Anexo I do Contrato de Cessão contêm a identificação dos Créditos do Agronegócio, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ dos Devedores, (ii) dos números dos respectivos Contratos de Financiamento, conforme aplicável, (iii) das datas de pagamento das respectivas parcelas dos Contratos de Financiamento, (iv) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito dos Contratos de Financiamento, com o valor atualizado com os encargos contratuais remuneratórios e fiscais, e (vi) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio;
" <u>Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ":	os Créditos do Agronegócio que possam ser adquiridos até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 10.1 deste Termo de

**Versão Assinatura**

	Securitização. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;
<u>“Créditos do Agronegócio Inadimplidos”</u> :	os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de pagamento dos Contratos de Financiamento;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, da Cláusula 3.1 do Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e do item 4.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Custodiante”</u> :	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, Pinheiros, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
<u>“CVM”</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”</u> :	a data de emissão dos CRA, qual seja, 10 de dezembro de 2020;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u> :	as datas de pagamento da Remuneração dos CRA, quais sejam, 30 de junho de 2021, 30 de junho de 2022, 30 de junho de 2023, 30 de junho de 2024, 30 de junho de 2025, e 30 de março de 2026;
<u>“Data de Vencimento”</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior e/ou CRA Subordinado Júnior, conforme o caso;
<u>“Data de Vencimento CRA Sênior”</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior, qual seja, 30 de março de 2026;
<u>“Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior”</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA Subordinado Júnior, qual seja, 30 de março de 2026;
<u>“Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”</u> :	o período compreendido entre os meses de dezembro de 2020 até 30 de março de 2026;
<u>“Data de Verificação da Performance”</u> :	ocorrerá no 5º dia útil de cada mês, data na qual a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio

**Versão Assinatura**

	foram devidamente quitados ou inadimplidos, assim como o montante disponível em caixa para Revolvência;
<u>"Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais"</u> :	30 (trinta) dias corridos após cada Data de Verificação de Performance;
<u>"Despesa"</u> :	quaisquer despesas descritas na CIÁUSULA XIX deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores"</u> :	os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas, devedores dos Créditos do Agronegócio;
<u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos Comprobatórios"</u> :	os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Contratos de Financiamento, bem como da cessão dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão custodiados pelo Custodiante, observado o disposto na 5.5 deste Termo de Securitização, quais sejam: (i) as vias originais do Contratos de Financiamento com as assinaturas e/ou impressão digital dos Devedores e com a assinatura de 2 (duas) testemunhas, as quais deverão ser identificadas por nome completo e o número de CPF; (ii) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e os Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais por Opção de Recompra;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	os documentos relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cobrança Bancária; (iv) o Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos; (v) o Contrato de Cobrança Extrajudicial; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os boletins de subscrição dos CRA Sênior; (viii) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Júnior; e (ix) os demais contratos de prestação de serviços formalizados no âmbito da Emissão;
<u>"Emissão"</u> :	a presente emissão dos CRA da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora;

**Versão Assinatura**

"Emissora" ou "Securizadora":	a GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Empresa Emissora de Segunda Opinião":	significa a WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.000, 7º andar, CEP 30.130-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.685/0001-38, responsável por emitir opinião confirmando que os CRA estão alinhados com os <i>Green Bonds Principles</i> , com os <i>Social Bonds Principles</i> e com os <i>Sustainability Bonds Guidelines</i>
"Eventos de Amortização Extraordinária":	os eventos que resultem em disponibilidade de caixa pela Emissora na Conta Centralizadora que não seja utilizada para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e que será utilizada para a Amortização Extraordinária, nos termos da cláusula 8.3 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Interrupção de Revolvência":	os eventos que interrompem, definitivamente, a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Emissora, nos termos da 10.2.4 abaixo;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	a verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Centralizadora; (e) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou (f) esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado e a permanência do dever de adimplemento da Remuneração dos CRA;

**Versão Assinatura**

"Fundo de Reserva":	a reserva a ser constituída na Conta Centralizadora para pagamento das Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, e que será mantida até a data da liquidação integral do CRA Subordinado Júnior. O valor mínimo do fundo será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
"Fundo de Provisionamento de Juros":	o fundo de provisionamento da Remuneração mantido na Conta Centralizadora, o qual será utilizado para o pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Júnior nas respectivas datas de pagamento da Remuneração. Os recursos do Fundo de Provisionamento de Juros, enquanto disponíveis para o pagamento da Remuneração, deverão ser aplicados em Outros Ativos;
"Grupo Econômico":	as empresas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, da Emissora, de cada Devedor, da Cedente e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instituições Autorizadas":	qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.;
"Instrução CVM 476":	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 539":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 583":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
"Instrução CVM 600":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;
"Instrução CVM 625":	a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020;
"Investidores":	os Investidores Profissionais e a Cedente, na qualidade de investidora dos CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto;
"Investidores Profissionais":	os investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539;

**Versão Assinatura**

" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei nº 10.406</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei nº 12.682</u> ":	a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	(i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (v) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i> , quando mencionados em conjunto;
" <u>LGPD</u> ":	a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;
" <u>Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional</u> ":	parcela do Valor da Cessão em montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais correspondente aos Créditos do Agronegócio que não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4.1.1 do Contrato de Cessão, sendo que referida parcela será retida na Conta Centralizadora por até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, até a formalização dos Documentos Comprobatórios. Enquanto retido, tal montante deverá ser aplicado em Outros Ativos;

**Versão Assinatura**

<p><u>"Oferta Restrita"</u>:</p>	<p>a distribuição pública de CRA Sênior com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela Securitizadora; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior;</p>
<p><u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>:</p>	<p>qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;</p>
<p><u>"Opção de Recompra"</u></p>	<p>a opção da Cedente de recomprar os Créditos do Agronegócio, inclusive os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos da Cláusula 8.6 e seguintes deste Termo de Securitização e da Cláusula 7 do Contrato de Cessão, conforme os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;</p>
<p><u>"Outros Ativos"</u>:</p>	<p>(i) Tesouro Selic, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", ou (iv) certificados de depósito bancário, em qualquer caso com liquidez diária e contratados com qualquer uma das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM 600;</p>
<p><u>"Patrimônio Separado"</u>:</p>	<p>o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio, (ii) pelo Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional; (iii) pelos valores eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (iv) pelos montantes investidos em Outros Ativos; (v) pela Conta Centralizadora; e (vi) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos</p>

**Versão Assinatura**

	respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
<u>“Período de Capitalização”:</u>	observadas as características dos CRA, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina (i) na próxima Data de Pagamento da Remuneração; (ii) na respectiva Data de Vencimento ou (iii) na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão do Resgate Antecipado ou em caso de Amortização Extraordinária, conforme o caso, para a parcela amortizada, exclusive;
<u>“Preço de Subscrição e Integralização”:</u>	para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, e para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização dos CRA, nos termos do item 6.1.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Proporção de CRA”:</u>	a proporção total dos CRA subscritos e integralizados, na Data de Integralização, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 71,43% (setenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, e (ii) a proporção total dos CRA Subordinado Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 28,57% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, observada que esta proporção poderá ser posteriormente alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;
<u>“Relatórios de Recuperação de Créditos”:</u>	o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por elaborar relatórios mensais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores

**Versão Assinatura**

	recuperados durante o período de referência, conforme estabelecido no Contrato de Cobrança Extrajudicial;
" <u>Remuneração dos CRA</u> ":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, a qual irá variar conforme cada uma das séries objeto da Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização;
" <u>Remuneração dos CRA Sênior</u> ":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a primeira Data de Integralização até a data de pagamento, composta pelos juros remuneratórios préfixada correspondente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 6.1.12 deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração dos CRA Subordinado Júnior</u> ":	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado Júnior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, desde a primeira Data de Integralização até a data de pagamento, composta pelos juros remuneratórios prefixada correspondente a 2,00000% (dois por cento) ao ano, de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 6.1.13 deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado</u> ":	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese do item 8.5;
" <u>Revolvência</u> ":	a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após cada Data de Verificação de Performance;
" <u>Séries</u> ":	a 1ª (primeira) série da Emissão, composta por CRA Sênior e a 2ª (segunda) série da Emissão, composta por CRA composta por CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;
" <u>Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ":	o termo de cessão a ser celebrado entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente

**Versão Assinatura**

	cederá os Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora na hipótese de ocorrer uma aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
<u>“Termo de Securitização”</u> :	o presente “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 28ª (vigésima oitava) Emissão de CRA da Emissora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Tabôa Fortalecimento Comunitário”;
<u>“Titulares de CRA”</u> :	os Titulares de CRA Sênior e o Titular do CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA Sênior”</u> :	os Investidores Profissionais titulares dos CRA Sênior;
<u>“Titular de CRA Subordinado Júnior”</u> :	a Cedente, na qualidade de titular dos CRA Subordinado Júnior;
<u>“Valor de Cessão”</u> :	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>“Valor de Cessão Adicional”</u> :	o preço pago pela Securitizadora à Cedente, conforme informado pela Cedente, ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> :	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior e com relação ao CRA Subordinado Júnior;
<u>“Valor Total da Emissão”</u> :	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), correspondente ao montante total da emissão de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) CRA Sênior e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) CRA Subordinado Júnior.

CLÁUSULA II. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, nos termos do artigo 4º, parágrafo único de seu estatuto social, as quais foram devidamente



Versão Assinatura

aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 12 de março de 2018, arquivada perante a JUCESP sob o nº 196.476/18-5, em 25 de abril de 2018, e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 02 de dezembro de 2020, cuja ata será arquivada perante a JUCESP.

2.2. Em Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, realizada em 08 de dezembro de 2020, cuja ata será arquivada perante o cartório de Uruçuca/BA, foi autorizada a cessão dos Créditos do Agronegócio e a aquisição dos CRA Subordinados Júnior pela Cedente.

CLÁUSULA III. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, os Créditos do Agronegócio, consubstanciados nos Contratos de Financiamento identificados no Anexo I, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios inerentes aos Créditos do Agronegócio, conforme características descritas na CIÁUSULA V abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na CIÁUSULA VI abaixo.

3.1.1. Ainda, todos e quaisquer recursos relativos aos pagamento dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora na Data de Emissão, nos termos da CIÁUSULA XII deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Para que possam ser vinculados ao presente Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio deverão atender, na Data de Emissão e, quando for o caso, na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula II do Contrato de Cessão e indicados a seguir:

- (a)** os Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais devem ter data de vencimento até 30 de dezembro de 2025;
- (b)** os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores devidamente aprovados pela Cedente, conforme sua política de crédito e os critérios socioambientais;
- (c)** os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que (i) no caso de pessoas físicas, possuem cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado; e (ii) no caso de pessoas jurídicas, possuem objeto social que comprove sua atividade como produtor rural;
- (d)** os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que sejam organizados como: (i) trabalho autônomo, (ii) microempresas, (ii) empresa de pequeno porte, (iii) microempreendedor individual (MEI) ou (iv) associações civis sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 126 e da Lei nº 10.406;
- (e)** conforme controle e disponibilização pela Cedente, os Créditos do Agronegócio



Versão Assinatura

são devidos por Devedores que: (i) não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente, (ii) não excedam o limite de concentração individual por Devedor que é 5% (cinco por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio, e, (iii) não excedam o limite de concentração por grupo de Devedores, quando os Contratos Financiamento forem assinados por dois ou mais Devedores, conjunto, que é de 8% (oito por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio;

- (f) a verificação de que a Cedente do crédito a ser cedido cumpre com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (g) quanto à aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a partir da data da primeira Revolvência, a confirmação de que os Devedores concordam, nos termos do artigo 7º da LGPD, com a divulgação de suas informações pessoais para os Investidores no âmbito da presente Emissão;
- (h) os Créditos do Agronegócio tenham seu valor nominal expresso em reais e esteja representado pelos Documentos Comprobatórios; e
- (i) as obrigações dos Devedores nos Contratos de Financiamento foram devidamente criadas de acordo com a legislação brasileira e são legais, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com seus termos.

4.1.1. A verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados no item acima será de responsabilidade do Agente de Formalização, nos termos da Cláusula XVII abaixo, exceto pelos itens (b), (e) e (g) acima, que serão verificados pela Cedente e validados mediante termo de declaração da Cedente.

4.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a Cedente e o Agente de Formalização declararão, solidariamente entre si, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na Data de Emissão e na data de assinatura de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, que os Créditos do Agronegócio também atenderão às Condições de Cessão, estabelecidas no Contrato de Cessão.

4.3. Verificado todos os procedimentos acima descritos para aquisição, pela Securitizadora, dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Agente de Formalização enviará ao Custodiante uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais aprovados pelo Agente de Formalização, para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento.

4.4. Caso a formalização dos Documentos Comprobatórios exigidos nos termos da Cláusula 2.4 do Contrato de Cessão, com exceção do envio do Comunicado de Cessão que será enviado posteriormente, não esteja aprovada pelo Agente de Formalização (i) na celebração do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, ou (ii) no momento do pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, caso este ocorra em data



Versão Assinatura

posterior a da celebração do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora realizará a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional na Conta Centralizadora, até a formalização dos Documentos Comprobatórios pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, período no qual a formalização dos Documentos Comprobatórios deverá ser concluída, nos termos da Cláusula 2.4.1 e 5.2.1.1 do Contrato de Cessão.

4.4.1. O Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização dos Documentos Comprobatórios, o Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio será entregue à Cedente, que, por sua vez, deverão destiná-lo à realização dos pagamentos previstos neste Termo de Securitização.

4.4.2. Após o prazo para a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional previsto na Cláusula 4.4 acima, caso o Agente de Formalização não tenha aprovado a formalização dos Documentos Comprobatórios, haverá a resolução da cessão do respectivo Direito Creditório ou Direito Creditório Adicional. Nessa hipótese, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Securitizadora a Multa Indenizatória prevista no Contrato de Cessão.

4.4.3. Os valores recebidos pela Emissora referentes aos recursos do Montante Retido do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional deverão ser utilizados para realização de Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.

De modo a viabilizar a emissão dos Boletos Bancários pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e o envio do Comunicado de Cessão pelo Agente de Formalização, a Cedente deverá disponibilizar a cada cessão de Créditos do Agronegócio, o catálogo completo e atualizado contendo os endereços e os contatos dos Devedores para serem notificados da cessão de seus respectivos Contratos de Financiamento e para que sejam enviados os Boletos Bancários.

CLÁUSULA V. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. O Valor Total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 1.204.961,82 (um milhão, duzentos e quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) em 10 de dezembro de 2020.

5.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela Cedente e decorrem dos Contratos de Financiamento celebrados entre os Devedores e a Cedente, por meio do qual a Cedente concedeu microcrédito aos Devedores para o financiamento do cultivo, dentre outros, de cacau, em um sistema agroflorestal no bioma Mata Atlântica denominada "Cabruca".

5.3. As características dos Créditos do Agronegócio, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, nos termos do item IV do artigo 34 da Instrução CVM 600, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.



Versão Assinatura

5.4. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio.

5.5. Os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos e para os efeitos do artigo 15 da Instrução CVM 600, do artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

CLÁUSULA VI. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

6.1. Os CRA da presente Emissão apresentam as seguintes características:

6.1.1. Séries: Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior ("1ª Série") e a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado Júnior ("2ª Série").

6.1.2. Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.050 (um mil e cinquenta) CRA, sendo 750 (setecentos e cinquenta) CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita e 300 (trezentos) CRA Subordinado Júnior na Colocação Privada.

6.1.3. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) e os CRA Subordinado Júnior terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

6.1.4. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) na Data de Emissão.

6.1.5. Valor Global das Séries: O valor global dos CRA é de R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), sendo R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) referentes à 1ª Série e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) referentes à 2ª Série.

6.1.6. Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 10 de dezembro de 2020. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

6.1.7. Caracterização dos CRA como "CRA Verde" ou "Green Bond": A Emissora caracteriza os CRA dessa Emissão como "CRA Verde", em razão do Parecer Independente de Segunda Opinião ("Parecer") a ser emitido pela Empresa Emissora de Segunda Opinião, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* que atesta o desempenho socioambiental satisfatório da Cedente e/ou dos devedores, em atendimento aos critérios elencados no "*Framework de emissão de títulos sustentáveis na Mata Atlântica*".

6.1.8. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será expedido pelo Escriturador dos CRA Sênior extrato em nome do titular tendo como base as informações



Versão Assinatura

prestadas pela B3, enquanto os CRA Sênior estiverem eletronicamente custodiados na B3. A Titularidade dos CRA Subordinado Júnior será realizada pelo Escrituador.

6.1.9. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 30 de março de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização.

6.1.10. Distribuição e Negociação: A distribuição pública de CRA Sênior com esforços restritos de colocação será realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela Securitizadora, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado Júnior.

- a) A colocação do CRA Subordinado Júnior será realizada fora do âmbito da B3, por meio de Colocação Privada junto à Cedente, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Ademais, os CRA Subordinado Júnior serão registrados na B3 em nome da Cedente para fins de liquidação financeira de eventos, sendo certo que não serão registrados para negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros; e
- b) Os CRA Sênior serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. Na hipótese de negociação dos CRA Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados.

6.1.11. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização: O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, e para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração do CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

- a) Os CRA Sênior serão integralizados à vista pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, sendo admitida a integralização com ágio ou deságio, por intermédio do sistema administrado e operacionalizado pela B3.



Versão Assinatura

- b) A integralização dos CRA Subordinado Júnior será realizada fora do âmbito da B3, mediante a transferência à Emissora de Créditos do Agronegócio.

6.1.12. Remuneração dos CRA Sênior: O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à Remuneração dos CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, correspondente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita na CIÁUSULA XI abaixo.

- a) O cálculo da Remuneração dos CRA Sênior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulada no período, devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: 5,000

n: corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive) ou Data de Pagamento (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.



Versão Assinatura

6.1.11.1. Caso, na data de pagamento de Remuneração aplicável, não haja recursos disponíveis para o pagamento integral da Remuneração dos CRA Seniores, os valores devidos deverão ser acumulados para pagamento na data de pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até a Data de Vencimento dos CRA. Nesta hipótese, a B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o evento que deverá ser retirado da agenda de pagamento.

6.1.11.2. Caso o pagamento da Remuneração dos CRA Sênior seja prorrogada para outra data de pagamento de Remuneração, nos termos previstos na Cláusula 6.1.11.1 acima, ficará igualmente prorrogado o pagamento de qualquer Remuneração dos CRA Subordinado Júnior, observados os demais termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

6.1.13. Remuneração do CRA Subordinado Júnior. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado Júnior fará jus à remuneração composta pela Remuneração dos CRA Subordinado Júnior incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, correspondente a 2,000% (dois por cento) ao ano de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, de forma proporcional ao valor desembolsado pela Cedente, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 11.1 abaixo.

a) O cálculo da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulada no período, devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo, apurado da seguinte forma:



Versão Assinatura

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: 2,000

n: corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive) ou Data de Pagamento (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

O Titular do CRA Subordinado Júnior, após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior fará jus à Remuneração do CRA Subordinado Júnior, à amortização de seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme calculado nos termos do item 6.1.13, bem como ao montante que restar disponível após o Resgate dos CRA Sênior.

6.1.14. Prioridade e Subordinação entre os CRA. No âmbito da presente Emissão, haverá subordinação dos CRA Subordinado Júnior aos CRA Sênior, nos termos dos itens abaixo, sendo certo que a alocação dos recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio deverão seguir os procedimentos descritos na CIÁUSULA XI abaixo:

- a) Os CRA Sênior terão prioridade sobre CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento CRA Sênior; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior;
- b) Os CRA Subordinado Júnior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior, nos termos do item (a) acima.

6.1.15. Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos da CIÁUSULA XII deste Termo de Securitização.

6.1.16. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao



Versão Assinatura

mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.1.17. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso os CRA estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, o qual deverá ser notificado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida disponibilização. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos Titulares de CRA na sede da Emissora.

6.1.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item 6.1.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.1.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data do pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.1.20. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta Restrita; e (ii) o pagamento do Valor de Cessão.

CLÁUSULA VII. DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1. Oferta Restrita e Colocação Privada: Os CRA Sênior serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição em conformidade com a Instrução CVM 476, e serão distribuídos diretamente pela Securitizadora, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600. Os CRA Subordinado Júnior serão objeto de Colocação Privada.

7.2. Registro e Distribuição dos CRA Sênior: O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de envio pela Securitizadora, do Comunicado de Início à CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.2.1. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Não obstante, a Securitizadora enviará à CVM (i) o Comunicado de Início, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) o Comunicado de Encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.



Versão Assinatura

7.2.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 4º do Código ANBIMA, observado o disposto no artigo 12 do Código ANBIMA.

7.2.3. Observado o disposto na regulamentação aplicável e as demais disposições previstas nesta Cláusula, a Securitizadora organizará a colocação dos CRA Sênior exclusivamente perante Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, observados os seguintes termos:

- a) não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
- b) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais pela Securitizadora; e
- c) os CRA Sênior somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

7.2.4. Nos termos do item 7.2.1 acima, o público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais. Adicionalmente, a Securitizadora organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

7.3. Distribuição Parcial dos CRA Sênior: a Oferta Restrita não será objeto de distribuição parcial dos CRA Sênior conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476.

7.4. Condições Precedentes para a subscrição e integralização dos CRA: É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior.

7.5. Registro e Distribuição dos CRA Subordinado Júnior: Os CRA Subordinado Júnior serão objeto de Colocação Privada e serão subscritos e integralizados pela Cedente fora do âmbito da B3, sendo que a Cedente fornecerá por escrito, por ocasião da respectiva subscrição, declaração atestando que está ciente que:

- a) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- b) o CRA Subordinado Júnior não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

CLÁUSULA VIII. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E OPÇÃO DE RECOMPRA



Versão Assinatura

8.1. Não haverá hipótese específica de vencimento antecipado dos CRA, sendo certo que em caso de eventual descumprimento das obrigações decorrentes dessa Emissão, os Titulares de CRA poderão reunir-se em assembleia e declarar o vencimento antecipado dos CRA e dar início à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 9.3 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será integralmente amortizado na Data de Vencimento CRA Sênior ou Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, observada ordem de alocação de recursos disposta na CLÁUSULA XI abaixo.

8.3. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior: Eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora em decorrência das hipóteses descritas abaixo, e que não sejam utilizados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos do item 10.1 abaixo, deverão ser utilizados na amortização extraordinária, de forma parcial, ou resgate antecipado, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial) dos CRA:

- a) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, se for o caso, observado o disposto no item 8.3.1 abaixo;
- b) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente;
- c) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora;
- d) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora de quaisquer outros valores;
- e) caso o Agente de Formalização não prove a formalização dos Documentos Comprobatórios; e
- f) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, descritos na Cláusula 10.2.4 abaixo.

8.3.1. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos nos itens (a) a (d) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

Amortização Extraordinária após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

8.4. A Amortização Extraordinária após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observado o prazo disposto na Cláusula 9.4.1 abaixo, será realizada pela Emissora



Versão Assinatura

quando, após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais (i) as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não forem atendidas ou (ii) a Emissora verifique que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente atendidas, mas inexistem Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes disponibilizados pela Cedente.

8.4.1. A amortização extraordinária prevista acima ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

8.4.2. Não obstante o previsto no item 8.4 acima, e após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Subordinado Júnior serão amortizados extraordinariamente em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo até o seu resgate, no limite de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

8.5. O Resgate Antecipado dos CRA Sênior somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior; e o Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Júnior somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior.

8.5.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado Júnior que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

8.5.2. Observado o disposto nos itens 8.4 e 8.4.2 acima, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 8.3 acima serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior, observada também a ordem de alocação de recursos da CLÁUSULA XI abaixo, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3.

8.5.3. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado Júnior, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, caso seja verificado a ocorrência de um dos Eventos de Interrupção de Revolvência ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento realizado mediante a dação em pagamento de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos. O pagamento mediante dação em pagamento dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia de Titulares de CRA. O



Versão Assinatura

pagamento realizado por meio da dação de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos ocorrerá fora do sistema da B3 e somente após utilização da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado.

Opção de Recompra de Créditos do Agronegócio Inadimplidos

8.6. A Cessionária outorgará em favor da Cedente a Opção de Recompra sobre os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Cedente conforme item 8.7 abaixo.

8.7. Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja objeto de pagamento pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, a Cedente terá a faculdade, mas não a obrigação, de exercer a Opção de Recompra a qualquer momento, relativamente a qualquer Crédito do Agronegócio Inadimplido. O exercício da Opção de Recompra pela Cedente não implicará a assunção de coobrigação ou de responsabilidade pela Cedente acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Créditos do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Cessionária que não foram objeto do exercício da Opção de Recompra.

8.8. Caso optem por exercer a Opção de Recompra, a Cedente deverá: (i) notificar a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção de Recompra, por meio do envio de Notificação de Recompra e Termo de Cessão por Recompra elaborados na forma dos Anexos VI e VII do Contrato de Cessão; e (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação de recompra e do termo de cessão por Recompra, transferir à Cessionária o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio, bem como de eventuais despesas incorridas pela Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora.

8.9. O “Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos” significará o valor do exercício da Opção de Recompra, pela Cedente, de um Crédito do Agronegócio Inadimplido, correspondente ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio Inadimplido objeto da recompra incluindo os encargos nele embutidos, conforme indicado no Anexo I.

8.10. Na hipótese de exercício da Opção de Recompra, o respectivo Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio será descontado de eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo Devedor e/ou recuperados pelos Agentes de Cobrança, até o momento da recompra, conforme informações constantes dos Relatórios de Recuperação de Créditos, em relação ao próprio Crédito do Agronegócio Vencido.

CLÁUSULA IX. FUNDO DE RESERVA E FUNDO DE PROVISIONAMENTO DE JUROS

Fundo de Reserva

9.1. O Fundo de Reserva será utilizado para a provisão de pagamentos de despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado e deverá estar investido em Outros Ativos.



Versão Assinatura

9.2. Até a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Júnior, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula XII abaixo.

9.3. Após a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Júnior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Reserva serão destinados ao Titular do CRA Subordinado Júnior.

9.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

Fundo de Provisionamento de Juros

9.5. O Fundo de Provisionamento de Juros será utilizado para pagamentos da Remuneração dos CRA Sênior, em cada uma das subseqüentes datas de pagamento de Remuneração, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA Sênior.

9.6. O Fundo de Provisionamento de Juros será constituído no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, de modo que o montante disponível neste fundo deverá ser equivalente a 110% (cento e dez por cento) da expectativa do próximo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior devendo atingir tal valor em até 15 (quinze) dias da data de pagamento da Remuneração do CRA Sênior.

9.7. Após a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Júnior, os recursos remanescentes do Fundo de Provisionamento de Juros serão destinados ao Titular de CRA Subordinado Júnior.

CLÁUSULA X. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS - REVOLVÊNCIA

10.1. Até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pela Emissora da seguinte forma:

- a)** até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais a Emissora deverá enviar comunicação para a Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento do Relatório do Agente de Formalização, ou após solicitação da Cedente neste sentido, informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais;
- b)** após o recebimento de referida comunicação, a Cedente deverá apresentar Créditos do Agronegócio Adicionais de sua titularidade em até 3 (três) Dias Úteis;



Versão Assinatura

- c) a verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pelo Agente de Formalização, que deverá emitir um relatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis, atestando sobre a elegibilidade dos Créditos do Agronegócio; e
- d) a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida, pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis após a apresentação do relatório emitido pelo Agente de Formalização previsto no item (d) acima.

10.2. Após a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, os recursos que restarem na Conta Centralizadora após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados na Amortização Extraordinária CRA Sênior até o respectivo Resgate Antecipado.

10.2.1. Os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, às seguintes Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pela Emissora e após, confirmadas pelo Agente de Formalização, conforme previsto na cláusula 3.3 do Contrato de Cessão:

- a) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima;
- b) não ocorrência de inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; e
- c) manutenção das atividades da Cedente e, em caso de interrupção total das atividades determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, o retorno das atividades em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.2.2. O presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de modo a refletir os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia de Titulares de CRA.

10.2.3. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá, ou ocorrerá de modo parcial, nas seguintes hipóteses:

- a) se na Data de Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora tenha verificado que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária;

**Versão Assinatura**

- b) nas Datas Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, onde as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas mas não haja Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA; e
- c) nos 12 (doze) meses que antecedem a Data de Vencimento dos CRA, hipótese em que a Securitizadora iniciará o processo de Amortização Extraordinária até a liquidação dos CRA.

10.2.4. Por fim, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será interrompida de forma definitiva pela Emissora, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Interrupção de Revolvência"):

- a) rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;
- b) efetivação de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado que impliquem na liquidação do Patrimônio Separado, conforme definido na CIÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;
- c) não pagamento de Remuneração dos CRA Sênior em duas datas de pagamento de Remuneração consecutivas;
- d) que o Contrato de Cessão e/ou quaisquer dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais sejam considerados inválidos;
- e) a ocorrência de inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação; e
- f) a existência de (i) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; (ii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; (iii) protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; (iv) de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; (v) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; e (vi) desrespeito aos critérios socioambientais estipulados pela Cedente.

10.2.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, além da interrupção da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de forma definitiva pela

**Versão Assinatura**

Emissora, a Emissora iniciará o procedimento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previsto na Cláusula 8.3 e seguintes, sendo certo que, nestes casos, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Júnior somente poderá ser realizada após a amortização e/ou o resgate, conforme aplicável, de cada um dos CRA Sênior.

CLÁUSULA XI. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DOS CRA

11.1. Em observância à Cláusula 6.1.14 acima, a partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio de acordo com a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- a) pagamento das despesas do Patrimônio Separado e recomposição do Fundo de Reserva e Fundo de Provisionamento de Juros;
- b) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- c) aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- d) eventual pagamento de amortização extraordinária dos CRA Sênior;
- e) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- f) pagamento da Remuneração e do do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, nos termos do item 11.3 abaixo; e
- g) devolução ao Titular de CRA Subordinado Júnior de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, como prêmio de subordinação.

11.2. Procedimento de Pagamento da Remuneração dos CRA. Observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos demais Titulares de CRA, conforme a Ordem de Alocação de Recursos e exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas na CLÁUSULA VIII, os pagamentos da Remuneração dos CRA serão devidos nas seguintes datas:

Número da Parcela	Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Datas de Pagamento dos CRA Sênior	Pagamento de Remuneração	Amortização de Principal
1	Até 30/06/2021	30/06/2021	Sim	Não
2	Até 30/06/2022	30/06/2022	Sim	Não
3	Até 30/06/2023	30/06/2023	Sim	Não
4	Até 30/06/2024	01/07/2024	Sim	Não
5	Até 30/06/2025	30/06/2025	Sim	Não

**Versão Assinatura**

6	Até 30/12/2025	30/03/2026	Sim	100,0000%
---	----------------	------------	-----	-----------

11.2.1. A Remuneração dos CRA paga (i) aos Titulares de CRA Sênior ocorrerá em moeda corrente nacional e (ii) ao Titular de CRA Subordinado Júnior poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, no caso de liquidação do Patrimônio Separado. O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior mediante dação em pagamento dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia Geral de Titulares de CRA. O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e e/ou a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do âmbito da B3.

11.3. Liquidação dos CRA Subordinado Júnior. Na Data de Vencimento e somente após a liquidação integral dos CRA Sênior, caso haja recursos no Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a valores disponíveis na Conta Centralizadora e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida acima, os CRA Subordinados Júnior deverão ser resgatados e cancelados pela Emissora por meio de pagamento em dinheiro ou de dação em pagamento, na forma dos artigos 356 e seguintes do Código Civil, com a respectiva entrega dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos aos titulares dos CRA Subordinado Júnior, caso aplicável. O resgate dos CRA Subordinado Júnior mediante dação em pagamento dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia Geral de Titulares de CRA

11.3.1. Para efeitos do que prevê a cláusula 11.3 acima, a Emissora deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas da Data de Vencimento e somente se integralmente liquidados os CRA Sênior, transferir os recursos financeiros disponíveis para as contas de titularidade dos CRA Subordinado Júnior por eles indicadas, conforme o caso, por meio de sistema eletrônico de transferência de recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de o pagamento ser realizado mediante a dação de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a Emissora deverá ceder tais Créditos do Agronegócio Inadimplidos expressamente ao Titular de CRA Subordinado Júnior, na forma da legislação em vigor e aplicável aos respectivos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

11.3.2. Ocorrendo a dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos pela Emissora ao Titular de CRA Subordinado Júnior, os CRA Subordinado Júnior deverão ser cancelados do sistema da B3, operando-se, no momento da referida dação, a quitação e liquidação dos CRA Subordinado Júnior.

CLÁUSULA XII. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

12.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076, nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre Patrimônio Separado representado pelos Créditos do Agronegócio, vinculados ao presente Termo de Securitização, o Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional; valores eventualmente auferidos em razão da aplicação de Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da declaração constante do Anexo III deste Termo de Securitização.



Versão Assinatura

12.2. Os Créditos do Agronegócio, o Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional valores eventualmente auferidos em razão da aplicação de Outros Ativos e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

CLÁUSULA XIII. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Observado o disposto no item 14.2 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

13.2. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; e (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora.

13.3. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.4. Na ocorrência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2.158-35"), será adotado o disposto no inciso III do item 13.5 abaixo.

13.5. O Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; (iii) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que está afetado.

13.6. As despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos



Versão Assinatura

de quitação quando for o caso, despesas com conference call ou contatos telefônicos serão cobertas pelos recursos do Patrimônio Separado.

13.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente.

13.7.1. Compete privativamente à Assembleia dos Titulares de CRA deliberar sobre, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600, a aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas de auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores.

CLÁUSULA XIV. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

14.1.1. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração dentre outros ou sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Dia", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, a forma, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer a segunda convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, a forma, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

14.2. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 14.1.1 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora ou nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.



Versão Assinatura

14.3. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

14.4. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 18.4 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 15.6 abaixo.

14.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

14.6. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, e todo o Patrimônio Separado por ele representado, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA XV. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. A Emissora neste ato declara que:

- a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- b)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c)** tomará todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (b) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser



Versão Assinatura

subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado;

- d)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- e)** é e será legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- f)** é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- g)** os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- h)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em mudança adversa relevante e/ou alteração relevante se duas atividades;
- i)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;
- j)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- k)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- l)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- a)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- b)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

**Versão Assinatura**

- c)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e mantidos junto ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iv) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (v) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
 - (vi) relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio vinculados à emissão; (3) o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior; e (4) eventual índice de inadimplência (se houver).
- d)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- e)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- f)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA



Versão Assinatura

ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (i)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (ii)** extração de certidões;
 - (iii)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (iv)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- g)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- h)** não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- i)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- j)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- k)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- l)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

**Versão Assinatura****m) manter:**

(i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(iv) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados e operacionalizado pela B3, conforme o caso.

n) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

o) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e

p) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

15.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abrangem, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) descrição das despesas incorridas no respectivo período;

b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e

c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

15.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.



Versão Assinatura

CLÁUSULA XVI. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, iniciando as suas funções como agente fiduciário a partir da presente data.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

- a)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- b)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- c)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- d)** é instituição autorizada a funcionar pelo BACEN para o exercício da função de agente fiduciário e cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- e)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- f)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- g)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- h)** não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Cedente ou de sociedade por elas controladas;
- i)** não possui capital votante que pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou à Cedente;
- j)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização;
- k)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



Versão Assinatura

- l)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- m)** conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Securitizadora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e
- n)** na presente data atua como agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

16.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou liquidação total dos CRA ou, ainda, até sua efetiva substituição.

16.4. São deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que sejam previstos em lei específica:

- a)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- b)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;
- c)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- d)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- e)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação total ou parcial, do Patrimônio Separado conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;

**Versão Assinatura**

- f)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- g)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- h)** emitir parecer aos Titulares de CRA sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- i)** fornecer à Emissora, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, uma declaração de encerramento dos CRA, desde que não existam CRA em circulação;
- j)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias reais, flutuantes e fidejussórias, conforme aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, inconsistências, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- k)** verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos deste Termo de Securitização;
- l)** notificar os Titulares dos CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Cedente de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. A notificação deverá ser dipublicada, pelo Agente Fiduciário, em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- m)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- n)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- o)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

**Versão Assinatura**

- p)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA na forma do artigo 10 da Instrução CVM 583, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- q)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e definidos neste Termo de Securitização;
- r)** manter atualizados a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- s)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- t)** convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- u)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- v)** examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada e divulgar em sua página na rede mundial de computadores referida manifestação;
- w)** intimar, conforme o caso, a Emissora, a Cedente ou qualquer coobrigada a reforçar a garantia que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- x)** calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu website;
- y)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- z)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e enviar a Emissora no referido prazo;



Versão Assinatura

- aa)** manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 pelo prazo de 3 (três) anos; e
- bb)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico.

16.4.1. O rol de obrigações constante no item 16.4 acima é exemplificativo e não limita os deveres, atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário previstos na Instrução CVM 583.

16.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da presente emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA

16.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagas anualmente, sendo a primeira devida 5 (dias) após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até a liquidação final dos CRA.

16.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração, dentre outros, (i) da garantia; (ii) prazos de pagamento e remuneração; (iii) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado; e (iv) de Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados à Amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos a este Termo de Securitização, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

16.5.2. As remunerações acima continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.



Versão Assinatura

16.5.3. As parcelas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

16.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.5.5. No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com a Cláusula XX deste Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

16.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), conference call, transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 17.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

16.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização para que seja eleito o novo agente fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

16.7.1. A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.



Versão Assinatura

16.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 583.

16.7.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim na forma prevista pela Cláusula Décima Segunda abaixo.

16.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- a) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- b) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às duas Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quorum de maioria simples descrito no item 19.4 abaixo.

16.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

16.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, devidamente aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, devendo para tanto:

- a) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- b) representar os Titulares dos CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.11. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares dos CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (b) acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares dos CRA em Circulação.

CLÁUSULA XVII. PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO



Versão Assinatura

17.1. Nos termos do artigo 9º, inciso IX da Instrução CVM 600, os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:

- a) Agente de Formalização: **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela verificação da devida formalização dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
- b) Agente de Cobrança Extrajudicial: **GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, acima qualificada, responsável pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos;
- c) Agente de Cobrança Judicial: **LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, acima qualificado, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos;
- d) Agente Fiduciário: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA;
- e) Banco da Conta Centralizadora: **BANCO DO BRASIL**, acima qualificado;
- f) Banco Liquidante e Escriturador: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA e pela escrituração dos CRA; e
- g) Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, dentre outras atividades, por receber e custodiar os Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

17.2. Sem prejuízo do disposto acima e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Escriturador se obriga a: (i) realizar, em nome da Emissora, a escrituração dos CRA Sênior para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Sênior na B3, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3; (ii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração do CRA Subordinado Júnior para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos de pagamento na B3; e (iii) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA, conforme o caso, aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

17.3. Sem prejuízo do disposto acima e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, o Custodiante se obriga a receber e manter sob sua custódia, guarda e



Versão Assinatura

conservação os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos

17.3.1. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá, para os efeitos do artigo 39 da Lei nº 11.076, 9º a 16 da Lei nº 9.514, (i) manter sob sua guarda os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios e ao Termo de Securitização, bem como a seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados ou pelos Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar os CRA em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; (iii) guardar e conservar os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil; (iv) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços e na regulamentação aplicável da B3; e (v) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços ora contratados.

17.4. A Emissora contratou o Agente de Formalização para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Documentos Comprobatórios e para a cobrança judicial, e/ou para a prestação de serviços de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e no Contrato de Cobrança Extrajudicial e para verificação do atendimento pelos Créditos do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso.

17.4.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização são responsáveis, dentre outros conforme o caso: **(i)** pela emissão dos Boletos Bancários em nome dos Devedores para pagamento Contratos de Financiamento; e **(iii)** pela análise dos documentos recebidos pela Cedente, especialmente no que se refere aos poderes de representação de pessoas jurídicas Devedores dos Créditos do Agronegócio.

17.4.2. A cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada primeiramente pela Cedente, e em seguida, pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso, nos termos da Política de Cobrança prevista no Contrato de Cobrança Extrajudicial.

17.4.3. O Agente de Cobrança Judicial é responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e seu Anexo I.



Versão Assinatura

17.4.4. O Agente de Cobrança Extrajudicial acompanhará, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio da Política de Cobrança prevista no Contrato de Cobrança Extrajudicial.

CLÁUSULA XVIII. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

18.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

18.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 9.514, na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

18.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM, por meio de publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo certo que nos termos da Instrução CVM 625 e a exclusivo critério da Emissora ou do Agente Fiduciário, a Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada exclusiva ou parcialmente de maneira virtual.

18.2.1. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada na data prevista em primeira convocação.

18.2.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

18.2.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 18.2, 18.2.1 e 18.2.2 acima, o edital de convocação e quaisquer informações necessárias para o exercício do direito de voto na Assembleia de Titulares de CRA convocada pelo Agente Fiduciário, deverão ser disponibilizados na página da rede mundial de computadores na mesma data da sua divulgação e envio a Emissora.

18.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do § 1º do artigo 24 d Instrução CVM 600.



Versão Assinatura

18.4. Exceto pelo disposto no presente Termo, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

18.5. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ocorrer de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Instrução CVM 625, bem como de modo presencial, sendo certo que a assembleia presencial ocorrerá no local onde a Emissora tiver a sede.

18.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

18.7. Observado o item 18.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

18.8. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares dos CRA em Circulação presentes à reunião que representem a maioria dos presentes em assembleia, exceto:

- a)** a não declaração de vencimento antecipado dos CRA dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- b)** a renúncia de direitos ou perdão temporário, dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA em Circulação; e
- c)** as deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula VI acima, (ii) na alteração da Data de Vencimento, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, se houver, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, eventos de Amortização Extraordinária ou eventos de Resgate Antecipado, (v) em alterações desta Cláusula 18.8, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

18.9. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou



Versão Assinatura

das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor, se exigido.

18.9.1. Na hipótese da Cedente passar por reorganização societária dentro de seu grupo econômico, e desde que essa reorganização não resulte em troca de controle societário, poderá ocorrer a alteração da Cedente nos Documentos da Operação, os quais serão aditados, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento da operação societária, independentemente de Assembleia de Titulares de CRA.

18.10. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observado o respectivo quorum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular do CRA Subordinado Júnior, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

18.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Cedente.

CLÁUSULA XIX. DAS DESPESAS

19.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a)** as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- b)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado. As despesas relacionadas à contratação, pela Emissora, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- c)** despesas necessárias à realização de Assembleias de Titulares de CRA ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- d)** as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a ANBIMA e a B3;



Versão Assinatura

- e) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuarem obrigadas ao pagamento de tais custos e despesas, conforme o caso;
- f) honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Escriturador, Custodiante e Agente Fiduciário;
- g) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- h) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- i) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- j) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- k) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- l) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- m) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- n) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

19.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA que estão descritos no Anexo VI a este Termo de Securitização, não incidirão sobre o Patrimônio Separado.

19.3. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos da Conta Centralizadora, os prestadores de serviços indicados abaixo. Não obstante, em razão da natureza socioambiental do presente CRA, o prestador de serviços indicado no item



Versão Assinatura

(vii) abaixo, decidiu, por mera liberalidade, reduzir a zero (R\$0,00) o valor dos seus honorários até a Data de Vencimento ou a liquidação dos CRA, o que ocorrer por último.

(i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus à Taxa de Administração mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) líquido de impostos. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que a Emissora executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA, após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento ("Remuneração Extraordinária da Emissora").

A Remuneração Extraordinária da Emissora: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M; e (b) deverá ser suportada por "relatório de horas" e paga em até 5 (cinco) dias corridos após a prestação do respectivo serviço, pela Emissora.

Caso sejam atingidos 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis e, a contar da ciência, a Cedente deverá se manifestar em até 10 (dez) Dias Úteis sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária da Emissora que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes ou a Cedente não se manifestem no prazo aqui previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária da Emissora será automaticamente renovado por igual montante até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da Cedente nos termos deste item.

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração e/ou criação, conforme aplicável, (a) de garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos Eventos de Interrupção de Revolvência; ou (d) do prazo e/ou Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão e/ou procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

**Versão Assinatura**

(iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração relativa (a) à custódia dos Documentos Comprobatórios, dos Termos de Securitização, bem como de documentos adicionais, conforme aplicável, correspondente a parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data Integralização. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e atualizados monetariamente pelo IPCA. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(iv) Remuneração do Escriturador: O Escriturador, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas mensais no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela 1ª Série do CRA, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Escriturador, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e atualizados monetariamente pelo IPCA. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(v) Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário: Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão



Versão Assinatura

ser pagas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA. A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA. O valor acima referido será acrescido dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social). Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

A Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (v) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que o Agente Fiduciário executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou conference call, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento ("Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário"). A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Os valores referidos nos itens (a) e (b) serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

A Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA; e (b) sempre que incorrida, será devida em até 10 (dez) dias corridos após entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas".

Caso sejam atingidos 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis e, a contar de sua ciência, a Cedente deverá se manifestar em até 10 (dez) Dias Úteis sobre suas intenções de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes ou a Cedente não se manifestem no prazo aqui previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário será automaticamente renovado por igual montante até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da Cedente nos termos deste item.



Versão Assinatura

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração (a) da garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos Eventos de Interrupção de Revolvência e/ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) do prazo e/ou dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão e/ou dos procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com o Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

A remuneração acima não inclui as despesas razoáveis, documentadas e que sejam previamente aprovadas por escrito pela Emissora, incorridas durante ou após a prestação dos serviços, e que sejam necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, exemplificativamente: (i) publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares dos CRA, ata da Assembleia de Titulares dos CRA e anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição), (ii) notificações, (iii) extração de certidões, (iv) despesas cartorárias, (v) contatos telefônicos, (vi) despesas com viagens e estadias, (vii) transportes e alimentação de seus agentes, (viii) contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou (ix) assessoria legal aos Titulares do CRA, bem como despesas com conference call e contatos telefônicos, custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação, as quais serão arcadas diretamente pela Devedora, nos termos do Termo de Securitização, ou, ainda, na sua inadimplência, pelos Investidores, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado devendo ser pagas ou reembolsadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do aviso por escrito que lhe for expedido.

A remuneração referida acima, será paga mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário. Os valores referidos nas Cláusulas acima serão



Versão Assinatura

acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

Todas as despesas razoáveis e documentadas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(vii) Remuneração do Agente de Formalização e Agente de Cobrança Judicial: O Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, ou seu eventual respectivo substituto, farão jus a uma remuneração anual líquida, ou seja, livre de qualquer imposto, taxa ou contribuição, correspondente a R\$ 0,00 (zero reais) por ano. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0% (zero por cento) do Valor Total da Emissão.

(vii) Remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial: O Agente de Cobrança Extrajudicial, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração anual líquida, ou seja, livre de qualquer imposto, taxa ou contribuição, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(xi) Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do Valor Total da Emissão.



Versão Assinatura

CLÁUSULA XX. DA PUBLICIDADE

20.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Comunicado de Início e do Comunicado de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Dia", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

20.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

20.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.



Versão Assinatura

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Atualmente, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 20% (dezesete por cento) ^a partir de março de 2020. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior



Versão Assinatura

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio se encontram com alíquota de IOF/Câmbio reduzidas à zero trinta e oito centésimos por cento. Todavia, as operações relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XXII. FATORES DE RISCO



Versão Assinatura

22.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo VI deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XXIII. DAS NOTIFICAÇÕES

23.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1
 CEP 04544-050, São Paulo – SP
 At.: Sr. Renato Barros/Rodrigo Shyton
 Tel.: (11) 3047-1010
 E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401,
 CEP 04534-002, São Paulo - SP
 At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
 Tel.: +55 (11) 3090-0447
 E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

23.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**Versão Assinatura**

24.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

24.3. Observado o item 18.9, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora.

24.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

24.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

24.6. As Partes neste ato declaram que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Termo de Securitização por meio de assinatura eletrônica com o uso da(s) ferramenta(s) denominada(s) "Clicksign", certificada pela Clicksign Gestão de Documentos S.A., CNPJ 12.499.520/0001-70, ou "DocuSign", certificada pela DocuSign, Inc., CNPJ 19.735.412/0001-06; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Termo de Securitização emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, de acordo com o registro de integridade emitido pela(s) ferramenta(s) Clicksign ou DocuSign.

24.7. As Partes afirmam e declaram que este Termo de Securitização também poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Termo de Securitização, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXV. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

25.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.



Versão Assinatura

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Versão Assinatura

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 28ª (vigésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Tabôa Fortalecimento Comunitário

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
Siv Fada Pacifica
Assinado por: JOAO PAULO DOS SANTOS FACIFICIO 28761693861
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora de Assinatura: 13/12/2020 | 19:47:02 BRT
ICP-Brasil
34B2F8D4F5B94AE7AC451A8993A8C356

2. _____
Por: _____
Cargo: _____



Versão Assinatura

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 28ª (vigésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Tabôa Fortalecimento Comunitário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____
Por: _____
Cargo: _____

2. _____
Por: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____



Versão Assinatura

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Contrato	Nome	Documento	Emissão	VPL	Valor Futuro
20201120-11	ABILIO DE JESUS	665.007.455-15	20/11/2020	22.214,06	25.788,96
20201007-02	ADEVANDRO SILVA DOS SANTOS	028.006.445-40	08/10/2020	29.388,41	33.119,72
20201120-14	ADRIANO SANTOS DA SILVA	862.740.245-06	20/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201123-09	ADRIANO SANTOS DE SOUZA	029.187.835-01	23/11/2020	10.578,11	12.280,44
20201123-03	ALEALDO JOSE DA SILVA FERREIRA	012.001.305-37	23/11/2020	31.734,32	36.841,32
20201118-08	ANA PAULA BEZERRA BISPO	066.295.685-08	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20191209-03	ANATALIA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	583.728.065-00	09/12/2019	8.071,09	8.701,88
20201121-01	ANATALIA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	583.728.065-00	21/11/2020	17.022,00	19.911,12
20200714-01	ANTONIO JOCELIO RODRIGUES BARBOSA	55.245.405-72	14/07/2020	45.155,93	50.126,44
20201121-02	ANTONIO LIMA DOS SANTOS	494.228.715-49	21/11/2020	15.867,16	18.420,66
20200715-04	ANTONIO PEREIRA BULHOES	144.246.065-20	15/07/2020	48.381,37	53.706,92
20201207-01	CATIUSCIA LOPES DOS SANTOS	038.947595-50	07/12/2020	21.128,15	24.528,30

**Versão Assinatura**

20191024-01	CESAR DA CONCEIÇÃO SANTOS	883.778.225-04	28/10/2019	10.847,02	11.475,12
20200923-01	DANIELA PIRES FRANÇA	056.298.355-48	23/09/2020	17.842,96	20.108,40
20201123-07	DILMO SOUZA DA SILVA	883.846.245-34	23/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201120-18	EDGAR ALVES DOS SANTOS	296.439.535-72	20/11/2020	37.023,38	42.981,54
20201123-08	EDINALDO SILVA DE JESUS	033.615.875-06	23/11/2020	10.578,11	12.280,44
20201123-12	EDMILSON MONTEIRO DE SOUZA	915.814.865-53	23/11/2020	4.231,26	4.912,20
20201123-05	EDNALVA EVANGELISTA	540.539.355-04	23/11/2020	29.618,69	34.385,22
20200715-02	EDSON SANTOS DE OLIVEIRA	979.975.015-68	15/07/2020	31.168,76	34.599,64
20191208-01	EDVALDO NEVES DOS SANTOS	016.371.895-40	08/12/2019	15.128,13	16.790,00
20201122-01	ERALDO DE JESUS	037.413.635-10	22/11/2020	10.578,11	12.280,44
20201123-10	ERIC OLIVEIRA TAVARES	008.389.945-63	23/11/2020	15.867,16	18.420,66
20201120-05	FABIANA MARIA DE JESUS	029.599.405-39	20/11/2020	38.081,22	44.209,62
20201120-19	GENILDO NASCIMENTO DOS SANTOS	353.906.035-91	20/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201123-11	GERMINIO SEVERO DOS SANTOS	208.152.985-87	23/11/2020	10.578,11	12.280,44
20201120-09	HERCULES ANDRANDE SAAR	040.891.818-79	20/11/2020	34.907,74	40.525,44

**Versão Assinatura**

20201123-06	JEFERSON SILVA DE MATOS	064.050.695-08	23/11/2020	3.173,42	3.684,12
20201118-06	JOAO DOMINGOS BARBOSA	320.454.175-49	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20200217-02	JOELSON DE JESUS LIRIA	031.671.465-83	17/02/2020	2.643,02	2.744,19
241	JORGE COUTINHO NASCIMENTO	450.157.835-15	25/07/2019	10.114,97	10.581,75
20201124-05	JOSE CARLOS MARCIEL	575.841.765-34	24/11/2020	21.156,21	24.560,88
20201123-04	JOSE MOREIRA FILHO	076.708.345-87	23/11/2020	21.156,21	24.560,88
20201125-01	JOSE MOURA DOS SANTOS	745.127.655-49	25/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201118-04	JOSENILTON ARAUJO DE JESUS	529.183.865-53	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201120-04	LENIVALDO FLORENTINO ALVES	265.416.008-48	20/11/2020	31.734,32	36.841,32
20201118-03	MARCOS DA SILVA TAMAS	011.964.967-57	18/11/2020	15.867,16	18.420,66
20201120-17	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	034.286.835-79	20/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201120-16	MARIA JOSE FREITAS DOS SANTOS	433.327.735-34	21/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201120-01	MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS	031.248.285-00	20/11/2020	6.346,84	7.368,24
20201125-03	MARILENE CARDOSO NOVAIS SANTOS	897.171.397-68	25/11/2020	21.156,21	24.560,88
20201116-01	MILTON ALVES CRISPIM DOS SANTOS	012.269.395-70	16/11/2020	26.630,14	30.915,72

**Versão Assinatura**

20201120-13	MILTON VIEIRA DOS SANTOS	002.322.478-97	20/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201118-01	NORMA ELOI MENEZES SANTOS	691.086.765-34	18/11/2020	10.644,98	12.358,08
20201124-03	OSVALDO DE BRITO	757.417.507-10	24/11/2020	10.578,11	12.280,44
20200923-02	PAULO LAMARK SANTOS DE ARCANJO	048.965.795-85	23/09/2020	34.636,35	39.033,96
20201124-06	PEDRO SANTOS DA SILVA	976.527.255-34	24/11/2020	7.404,69	8.596,32
20201118-07	RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS	240.974.115-00	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201123-02	ROQUE JOSE COUTINHO	158.901.715-34	23/11/2020	58.179,59	67.542,42
20201120-03	ROSILANE XAVIER BOMFIM DE OLIVEIRA	001.930.475-78	20/11/2020	24.329,64	28.245,00
20201124-04	ROZIMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO	656.118.105-00	24/11/2020	50.774,96	58.946,16
20201123-01	SILVANIR ANDRADE DOS SANTOS	028.729.555-93	23/11/2020	29.618,69	34.385,22
20201126-01	VALDECI BARROS DO SANTOS	121.996.215-53	26/11/2020	21.156,21	24.560,88
20201118-05	VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS	028.230.925-01	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201120-12	VALDINEIA FERREIRA DE MOURA	919.063.345-87	20/11/2020	33.849,95	39.297,42
20201007-03	VILMA CONCEIÇÃO RAMOS	018.674.446-31	07/10/2020	29.388,41	33.119,72
20201007-02	ADEVANDRO SILVA DOS SANTOS	028.006.445-40	08/10/2020	29.388,41	33.119,72

**Versão Assinatura**

20201120-14	ADRIANO SANTOS DA SILVA	862.740.245-06	20/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201123-09	ADRIANO SANTOS DE SOUZA	029.187.835-01	23/11/2020	10.578,11	12.280,44
20201123-03	ALEALDO JOSE DA SILVA FERREIRA	012.001.305-37	23/11/2020	31.734,32	36.841,32
20201118-08	ANA PAULA BEZERRA BISPO	066.295.685-08	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20191209-03	ANATALIA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	583.728.065-00	09/12/2019	8.071,09	8.701,88
20201121-01	ANATALIA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	583.728.065-00	21/11/2020	17.022,00	19.911,12
20200714-01	ANTONIO JOCELIO RODRIGUES BARBOSA	55.245.405-72	14/07/2020	45.155,93	50.126,44
20201121-02	ANTONIO LIMA DOS SANTOS	494.228.715-49	21/11/2020	15.867,16	18.420,66
20200715-04	ANTONIO PEREIRA BULHOES	144.246.065-20	15/07/2020	48.381,37	53.706,92
20201207-01	CATIUSCIA LOPES DOS SANTOS	038.947595-50	07/12/2020	21.128,15	24.528,30
20191024-01	CESAR DA CONCEIÇÃO SANTOS	883.778.225-04	28/10/2019	10.847,02	11.475,12
20200923-01	DANIELA PIRES FRANÇA	056.298.355-48	23/09/2020	17.842,96	20.108,40



Versão Assinatura

ANEXO II

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

Sacado1/ Coordenador	CPF/CNPJ (Sacado/Coord.)
ABILIO DE JESUS	
ADEVANDRO SILVA DOS SANTOS	
ADRIANA ALVES DOS SANTOS	
ADRIANO SANTOS DA SILVA	
ADRIANO SANTOS DE SOUZA	
ALCIENE CHAVES DOS SANTOS	
ALEALDO JOSE DA SILVA FERREIRA	
ANA PAULA BARBOSA BARROS DA SILVA	
ANA PAULA BEZERRA BISPO	
ANATALIA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	
ANIEL JESUS DOS SANTOS	
ANTONIO JOCELIO RODRIGUES BARBOSA	
ANTONIO JOSE MAXIMINO DOS SANTOS	
ANTONIO LIMA DOS SANTOS	
ANTONIO PEREIRA BULHOES	
ANTONIO SOUZA SILVA	
APOLONIO SANTOS ARAUJO	
ARISTIDES OLIVEIRA FERREIRA	
ATAYANE DA SILVA SANTOS	
CARLOS ROBERTO SANTANA DOS SANTOS	
CATIUSCIA LOPES DOS SANTOS	
CESAR DA CONCEIÇÃO RAMOS	
CLERISON SANTOS SOUZA	
COSME COSTA DOS SANTOS	
COSMIRA RODRIGUES DE SANTANA	
DANIELA PIRES FRANÇA	
DELINEIA BATISTA DOS SANTOS	
DERMIVAL LIMA DOS SANTOS	
DILMO SOUZA DA SILVA	
EDEILSON DE JESUS DOS SANTOS	
EDGAR ALVES DOS SANTOS	
EDILEUZA ROCHA DAMACENA	

**Versão Assinatura**

EDINALDO SILVA DE JESUS	
EDMILSON MONTEIRO DE SOUZA	
EDNALVA EVANGELISTA	
EDSON CARDOSO DE AMORIM	
EDSON SANTOS DE OLIVEIRA	
EDUARDO CIRILO DOS SANTOS	
EDVALDO NEVES DOS SANTOS	
EDVALDO NEVES DOS SANTOS	
ELISMARIA SILVA DE OLIVEIRA	
EMILIO AUGUSTINHO DOS SANTOS	
ERALDO DE JESUS	
ERIC OLIVEIRA TAVARES	
ESMERALDO LIMA DOS SANTOS	
FABIANA MARIA DE JESUS	
FABIO VIEIRA SANTIAGO	
FERNANDO FRANCISCO DA SILVA	
GEAN CARLOS SANTOS MENEZES	
GENILDO NASCIMENTO DOS SANTOS	
GERMINIO SEVERO DOS SANTOS	
GERSON PINTO DOS SANTOS	
GILSIMAR ALVES DOS SANTOS	
GIVALDO BULHOES ASSIS	
GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA	
HAMILTON CARLOS SANTOS	
HERCULES ANDRANDE SAAR	
IRACILDA ALVES NERES	
ISABEL SOLEDADE SILVA	
JAIRO DA CONCEIÇÃO RAMOS	
JEANE FERREIRA DOS SANTOS	
JEANIA SANTOS DE SANTANA	
JEFERSON SILVA DE MATOS	
JERONIMO JOSE DA SILVA	
JOANILSON ANTONIO DOS SANTOS	
JOANIR GESTEIRA DOS SANTOS	
JOAO DE OLIVEIRA CAFÉ FILHO	
JOAO DOMINGOS BARBOSA	
JOAO EDUARDO NOGUEIRA PASSOS TAVARES	
JOCELIO RODRIGUES BARBOSA	
JOELSON DE JESUS LIRIA	
JORGE COUTINHO NASCIMENTO	

**Versão Assinatura**

JOSE AELSON NUNES SANTOS		
JOSE AUGUSTO NOVAIS SANTOS		
JOSE DIMAS JESUS DA SILVA		
JOSE LUIZ MOREIRA ARLEO		
JOSE MOREIRA FILHO		
JOSE MOURA DOS SANTOS		
JOSE ROSENDO DA SILVA		
JOSE VANDIQUE DE JESUS GOMES		
JOSENILTON ARAUJO DE JESUS		
JOSUEL SERGIO DA SILVA		
JUCIARA SOUZA DOS SANTOS		
LAMARQUE SILVA SANTOS		
LENIVALDO FLORENTINO ALVES		
LIDIA DE JESUS		
LINDONESIA SILVA DE SOUZA		
LUCIANA GONÇALVES DOS SANTOS		
LUCIANO FERREIRA DA SILVA		
LUCIANO MARCOS PEREIRA DIAS		
LUCIEL SANTOS DA SILVA		
LUCIENE ELOI DE MENEZES		
LUCIMARIO JESUS CARDOSO		
MARCELO MOTA		
MARCOS AMORIM DOS SANTOS		
MARCOS DA SILVA TAMAS		
MARIA ANDRELICE SILVA DOS SANTOS		
MARIA HELENA CARDOSO DE AMORIM		
MARIA JOSE DA SILVA SANTOS		
MARIA JOSE DIAS DE JESUS		
MARIA JOSE FREITAS DOS SANTOS		
MARIA NILZA DOS SANTOS		
MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS		
MARILENE CARDOSO NOVAIS SANTOS		
MARILENE SANTOS DA SILVA		
MARINALVA COELHO DA SILVA		
MAURILIA SANTOS ABREU		
MAURINA PEREIRA SODRE		
MAURINO LEANDRO DOS SANTOS		
MILTON ALVES CRISPIM DOS SANTOS		
MILTON VIEIRA DOS SANTOS		
NIVALDO DE FRANÇA		
NOEL CORREIA DOS SANTOS		

**Versão Assinatura**

NORMA ELOI MENEZES SANTOS		
ODETE SANTOS DA SILVA		
OSVALDO DE BRITO		
OTAVIO FAGUNDES DA SILVA		
PAULO LAMARK SANTOS DE ARCANJO		
PEDRO CONCEIÇÃO DA SOLEDADE		
PEDRO SANTOS DA SILVA		
RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS		
ROQUE JOSE COUTINHO		
ROSILANE XAVIER BOMFIM DE OLIVEIRA		
ROSILEIDE DE SOUZA DOS SANTOS		
ROSINEIDE BENEDITO DA SILVA		
ROZIMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO		
RUBENS DARIO FROES COSTA DE JESUS		
SALVADOR MOREIRA DE SOUZA		
SILMARQUE RAMOS DE JESUS		
SILVANIR ANDRADE DOS SANTOS		
SONIA MARIA DA SILVA		
TEREZA FRANCISCA VIEIRA SANTIAGO		
VALDECI BARROS DO SANTOS		
VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS		
VALDILENE DOS SANTOS DE JESUS		
VALDINEIA FERREIRA DE MOURA		
VERA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO		
VILMA CONCEIÇÃO RAMOS		
VITAL AMORIM MAGNO		
WANDERSON JESUS DE OLIVEIRA		



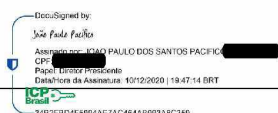
Versão Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., companhia aberta devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.764, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 14.876.090/0001-93, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300418514, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 28ª (vigésima oitava) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 28ª emissão serão objeto de oferta pública de distribuição a ser realizada com esforços restritos em conformidade com a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, nomeada nos termos de seu Contrato Social e do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583 ("Agente Fiduciário") e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 28ª (vigésima oitava) Emissão de CRA da Gaia Agro Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Tabôa Fortalecimento Comunitário.*

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.*Emissora*

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Versão Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3590530605-7, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Emissora"), **DECLARA**, que (i) verificou, em conjunto com a Emissora e o assessor legal contratado no âmbito da Emissão a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 28ª (vigésima oitava) Emissão de CRA da Gaia Agro Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Tabôa Fortalecimento Comunitário*", celebrado em 10 de dezembro de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

DocuSigned by:
 Pedro Paulo Faria D'Amorim Fernandes de Oliveira
 Assinado por: PEDRO PAULO FARIA D'AMORIM FERNANDES DE OLIV...
 Papel: Procurador
 Data/Hora da Assinatura: 10/12/2020 | 21:17:28 BRT
 UFSP
 Brasil
 0A316C09811148228380587B57A820A0

Nome:
 Cargo:

Nome:
 Cargo:



Versão Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, Pinheiros, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de custodiante ("Custodiante"), **DECLARA** para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, dos artigos 9 a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 15 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600, que lhe foram entregues para custódia **(i)** os Documentos Comprobatórios; e **(ii)** 01 (uma) via original do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 28ª (vigésima oitava) Emissão de CRA da Gaia Agro Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Tabôa Fortalecimento Comunitário*" ("Termo de Securitização"), e que, conforme disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 28ª (vigésima oitava) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*Custodiante*

<p>Nome:</p> <p>Cargo:</p>	 <p>4890612A7FA548648C7C8F3876C48DE1</p>	<p>Nome:</p> <p>Cargo:</p>	 <p>ABB27E2D8F7E4C9EAF028F8E18B78D9E</p>
----------------------------	---	----------------------------	---



Versão Assinatura

ANEXO VI

FATORES DE RISCO

As situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta Restrita podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Material contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta apresentação como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores, da Cedente e das demais participantes da Oferta Restrita.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a



Versão Assinatura

mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta Restrita poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos.

Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Cedente, dos Devedores, da Emissora e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.



Versão Assinatura

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma, eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.



Versão Assinatura

RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES

Os Devedores estão sujeitos à regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei no. 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.



Versão Assinatura

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo de diligência legal (due diligence) restrito à Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre due diligence com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores dar-se-á de forma justa.

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária dos Devedores e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária dos Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas



Versão Assinatura

de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos.

Redução da capacidade de pagamento da Cedente e dos Devedores

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, os Devedores sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que os Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi)



Versão Assinatura

concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados à praga Monilíase

A Monilíase é uma doença causada pelo fungo *Moniliophthora Roreri* que afeta os frutos do cacau tornando-os impróprios para a comercialização. Apesar de ainda não estar presente no Brasil, há evidências de que a Monilíase tem se espalhado rapidamente pela América do Sul e já se aproxima do território brasileiro, havendo relatos de sua presença no Equador. A prevenção da disseminação desta praga em território nacional pode ser feita, por meio do encaminhamento de notificação dos produtores rurais ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) que, conjuntamente com o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (Idaf) e a Empresa Brasileira de Agropecuária (Embrapa) controlam a presença da Monilíase no Brasil. Falhas no controle do ingresso da Monilíase no Brasil poderá levar a sua disseminação no país.

A disseminação da Monilíase nas lavouras de cacau dos CRA pode afetar adversamente à produção de cacau dos Devedores e, conseqüentemente, o pagamento dos Lastros à Cedente impactando negativamente à capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados à praga Vassoura-de-Bruxa

A Vassoura-de-Bruxa é uma doença causada pelo fungo *Crinipellis Perniciosa* que afeta os cacauzeiros, sendo certo que é uma das pragas mais destrutivas ao cultivo do cacau. A doença encontra-se presente em todos os países das Américas e tem sua incidência já registrada no Brasil. A disseminação da Vassoura-de-Bruxa pode ser controlada por meio de inspeções periódicas nas plantações e a poda dos frutos afetados. Ademais, o uso mensal de fungicidas é um inibidor da produção de basidiocarpos (frutificações do fungos). Falhas no controle da disseminação da Vassoura-de-Bruxa nos cacauzeiros dos Devedores, com a conseqüente disseminação da doença, poderá afetar adversamente à produção de cacau dos Devedores e, conseqüentemente, o pagamento dos Lastros à Cedente, impactando negativamente à capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores



Versão Assinatura

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não podem garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos agrícolas, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação dos insumos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das *Commodities*



Versão Assinatura

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto nos Devedores se as receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção ou aquisição, conforme o caso, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

O cacau é importante fonte de alimento para várias nações, tornando importante produto no âmbito do comércio internacional. Desta forma, seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de Créditos do Agronegócio do agronegócio

A securitização de Créditos do Agronegócio do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, do cedente dos créditos e do próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.



Versão Assinatura

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes dos Contratos de Financiamento poderão ser alcançadas pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA RESTRITA

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de due diligence para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Riscos relacionados à tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os Créditos do Agronegócio que serviram de lastro para Emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações, bem como capacidade da Emissora de adquirir Créditos do Agronegócio.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA



Versão Assinatura

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do seu vencimento. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Risco de Interrupção da Revolvência e não ocorrência de aquisição de novos lastros

A aquisição de novos Lastros ocorrerá somente se os critérios para concessão de crédito forem atendidos. A não ocorrência dos critérios para concessão de crédito e, conseqüentemente, a não aquisição de novos Lastros levará à liquidação antecipada dos CRA.

Nesse sentido, a Cedente não se encontra obrigada a ceder os Contratos de Financiamento à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, sem qualquer penalidade ou prêmio devido à Emissora, aos Titulares de CRA ou a qualquer outra pessoa, (i) encerrar os procedimentos de cessão de Créditos do Agronegócio do Agronegócio à Emissora e (ii) ceder Créditos do Agronegócio do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.

A continuidade da cessão dos Contratos de Financiamentos pela Cedente à Emissora depende, ainda: (i) da Cedente continuar a celebrar Contratos de Financiamento, de forma a gerar novos Créditos do Agronegócio com destinação de recursos a produtores rurais, aptos a lastrear os CRA; (ii) de os Devedores celebrarem os Contratos de Financiamentos e efetuarem o respectivo pagamento, tornando-se Devedores; (iii) da Cedente ter interesse em ceder Créditos do Agronegócio à Emissora; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da Cedente e à constituição dos Créditos do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de Contratos de Financiamento na seara do agronegócio ou, ainda, de vedar a cessão de Créditos do Agronegócio, isto é, a cessão fiduciária de Contratos de Financiamento à Emissora.

Por fim, não há como assegurar que o fluxo da celebração de Contratos de Financiamento pela Cedente permanecerá nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Créditos do Agronegócio. Ademais, a política de concessão de créditos da Cedente pode ser alterada, bem como o apetite da Cedente na celebração de Contratos de Investimentos, podendo afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado ou sua Amortização Extraordinária.

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão.



Versão Assinatura

Ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação na Assembleia de Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia de Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial dos Agentes de Cobrança Judicial, Agentes de Cobrança Extrajudicial e do Agente Escriturador e Custodiante, tais como emissão e envio dos Boletos Bancários, transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Contratos de Financiamento e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta Restrita



Versão Assinatura

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações genéricas da Securitizadora a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Cedente acerca da consistência das informações financeiras constantes do Termo de Securitização e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os Auditores Independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Termo de Securitização.

Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio

A qualquer momento, os Devedores poderão pagar antecipadamente os valores dos Crédito do Agronegócio representados pelos Contratos de Financiamento. Nesta hipótese, o pré-pagamento dos Contratos de Financiamento poderá ser feito pelos Devedores com redução nas respectivas taxas de juros aplicáveis aos Contratos de Financiamento. Como consequência, no caso de pré-pagamento dos Contratos Financeiros, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, com redução do horizonte de investimento, sem qualquer prêmio ou indenização, observada a subordinação dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DO AGRONEGÓCIO

Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e/ou o Agente Fiduciário não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão de Créditos do Agronegócio pela Cedente podem ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolventes ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente sejam sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DO AGRONEGÓCIO

Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e/ou o Agente Fiduciário não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão de Créditos do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na



Versão Assinatura

legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Agente Escriturador e Custodiante, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial ou Agente de Cobrança Judicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão dos Contratos de Financiamento e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o seu inadimplemento, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Cedente, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à assinatura a rogo dos Contratos de Financiamento



Versão Assinatura

Os Contratos de Financiamento poderão ser assinados a rogo pelos Devedores, por meio de suas impressões digitais acompanhadas das assinaturas de 2 (duas) testemunhas. Os Contrato de Financiamento a rogo podem ser considerados inexecuíveis judicialmente. A inexecuibilidade dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais poderão afetar negativa o fluxo dos CRA gerando prejuízo aos Titulares do CRA.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Créditos do Agronegócio da Cedente

A cessão à Emissora de Créditos do Agronegócio será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra Pessoa. A Emissora a Cedente não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Política de Concessão de Crédito

A Cedente somente poderá ceder à Emissora Créditos do Agronegócio constituídos de acordo com a sua política de concessão de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Devedores pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento ou no pagamento antecipado dos Contratos de Financiamento. Ademais, a política de concessão de crédito pode, eventualmente, conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da política de concessão de crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Modificações à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança

A Cedente poderá, a qualquer tempo, proceder a alterações aos termos e às condições de sua política de concessão de crédito e/ou política de cobrança sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos e as prerrogativas dos Créditos do Agronegócio estabelecidos ao tempo de sua cessão à Emissora; e, conseqüentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional ou legal da Emissão.



Versão Assinatura

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer créditos do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Prestadores de serviços dos CRA



Versão Assinatura

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta Restrita. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

OUTROS RISCOS

Os negócios da Cedente e dos Devedores podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19.

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;



Versão Assinatura

- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um ou mais eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional dos Devedores e, conseqüentemente, afetando o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores dos Devedores tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima.



Versão Assinatura

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 15.227.994/0004-01
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Matheus Gomes Faria
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 28ª (vigésima oitava)
Número da Série: 1ª (primeira)
Emissor: Gaia Agro Securitizadora S.A.
Quantidade: 750 (setecentos e cinquenta)
Espécie: Sem garantia
Classe: Sênior
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

DocuSign by:
Pedro Paulo Faria, Diretor Administrativo
Assinado por: PEDRO PAULO FARIAS D AMORIM FERNANDES DE OLIV...
[REDACTED]
Papel: Procurador
Carteira de Assinatura: 10122020 | 21:17:32 BRT
[REDACTED]
CAC316259811148289392557057A82CAD

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



Versão Assinatura

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 24.501.006,50
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	67
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de emissão:	10/09/2009
Data de vencimento:	10/09/2038
Taxa de Juros:	TR + 11,00% a.a
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.

**Versão Assinatura**

Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Valor da emissão:	R\$ 24.501.006,50
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	13
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de emissão:	10/10/2009
Data de vencimento:	10/09/2038
Taxa de Juros:	TR + 14,5% a.a
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	2
Número da série:	2
Valor da emissão:	R\$ 85.436.556,00

**Versão Assinatura**

Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Subordinada
Data de emissão:	09/09/2009
Data de vencimento:	09/04/2021
Taxa de Juros:	IGPM + 14,00 a.a
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	18
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 210.267.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	210.267
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia
Data de emissão:	12/02/2020
Data de vencimento:	24/02/2023
Taxa de Juros:	DI + 3,00% a.a.

**Versão Assinatura**

Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
-----------------	---

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	131
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	74.072
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários e Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/01/2027
Taxa de Juros:	DI + 1,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente

**Versão Assinatura**

	<p>Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.</p>
--	--

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	132
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.581
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/01/2027
Taxa de Juros:	DI + 3,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o

**Versão Assinatura**

	vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	--

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	133
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	3.174
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/02/2025
Taxa de Juros:	DI + 6,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
------------------------	-------------------

**Versão Assinatura**

Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	17
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 120.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	80.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA, Contratos de Cessão e Promessa de Cessão, Cessão Fiduciária
Data de emissão:	24/03/2020
Data de vencimento:	24/03/2024
Taxa de Juros:	DI + 1,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	17
Número da série:	2

**Versão Assinatura**

Valor da emissão:	R\$ 120.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	40.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA, Contratos de Cessão e Promessa de Cessão, Cessão Fiduciária
Data de emissão:	24/03/2020
Data de vencimento:	24/03/2024
Taxa de Juros:	DI + 1,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	126
Valor da emissão:	R\$ 15.400.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.400
Espécie e garantias envolvidas:	Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	26/08/2020

**Versão Assinatura**

Data de vencimento:	12/09/2031
Taxa de Juros:	IPCA + 5,25%
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	19
Número da série:	UNICA
Valor da emissão:	R\$ 40.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	40.000
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação fiduciária de Fertilizantes e Cessão Fiduciária em Garantia
Data de emissão:	28/09/2020
Data de vencimento:	31/03/2021
Taxa de Juros:	9,09% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam

**Versão Assinatura**

	de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	---

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	166ª
Valor da emissão:	R\$ 14.503.435,09
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	14.503
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, Cessão de Créditos Imobiliários, Retrocessão de Créditos Imobiliários sob Condição Resolutiva
Data de emissão:	16/11/2020
Data de vencimento:	25/12/2021
Taxa de Juros:	IPCA + 5,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a



Versão Assinatura

ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.